

Art. 13	<p>O FINAN é composto por:</p> <p>I - contribuições previdenciárias dos Segurados ativos e inativos e dos pensionistas;</p> <p>II – contribuições dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;</p> <p>III – Suplementação da contribuição pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma prevista nesta lei;</p> <p>IV – recursos advindos da amortização de financiamentos imobiliários realizados pelo IPREM;</p> <p>V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;</p> <p>VI – receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;</p> <p>VII – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;</p> <p>VIII – bens e direitos de qualquer natureza, aportados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 249 da Constituição Federal;</p> <p>IX – outros recursos consignados no orçamento municipal, inclusive os decorrentes de créditos suplementares.</p>
---------	---

Composição do Finan: cumpre lembrar que fundos não são pessoas jurídicas, mas sim um conjunto de bens e direitos que têm uma administração própria e são ligados a uma pessoa jurídica. Pois bem, quais seriam os ativos do Finan? Primeiramente, e obviamente, temos as contribuições de ativos e inativos, bem como a contribuição patronal do Município. Estas contribuições são destinadas ao fundo diretamente. Ainda, a suplementação orçamentária paga pelo município em caso de déficit também é destinada ao fundo. Fora estes casos, temos:

? Amortização imobiliária: o Iprem fazia alguns financiamentos imobiliários que, uma vez quitados, terão os seus recursos destinados ao fundo;

? Compensação constitucional: quando alguém filiado ao RGPS entra no serviço público e passa a ser filiado ao RPPS, há uma compensação (repasso) referente às parcelas de contribuições vertidas ao RGPS e cujo benefício não se verificou. Assim, se uma pessoa com dezoito anos se filia facultativamente ao RGPS e com 21 anos passa a trabalhar na iniciativa privada e se torna segurado obrigatório do INSS e, posteriormente, com 50 anos, é aprovada em concurso para uma carreira no município, a União compensa o Município por estes 34 anos de contribuição vertidas ao RGPS sem qualquer benefício. É justo, porque, com pouco tempo de trabalho no Município (e de contribuição), o servidor poderá se aposentar pelo RPPS;

? Aplicações financeiras e receitas patrimoniais: a ideia é que o fundo aplique o dinheiro, conseguindo um bom rendimento no mercado. Como o fundo tem capital elevado, pode ter acesso a investimentos de grande vulto, rendosos. A questão é que isto precisa ser muito bem administrado, porque um investimento ruinoso põe em xeque a capacidade do fundo de cumprir suas obrigações; ademais, os investimentos devem ser programados para dar o retorno necessário à medida em que as despesas do fundo aumentam;

? doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias ou eventuais: sejamos francos... não haverá doação alguma. Quanto às heranças, o Código Civil (art. 1822) estabelece que as heranças jacentes são deixadas ao Município, mas entende-se que elas são destinadas ao tesouro municipal, e não a um fundo específico. Já legados não serão deixados pelo mesmo motivo que não haverá doação, qual seja, a falta de interesse;

? bens e direitos de qualquer natureza, aportados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 249 da Constituição Federal: a EC 20 permite que haja fundos integrados da União, Estados e Municípios, para fins previdenciários. Se isto for possível de ser estruturado na prática, deve ser incentivado, pelo simples motivo de que a União tem saúde financeira bem melhor do que Estados e Municípios;

? Ainda o fundo será composto de outros recursos, inclusive dotações municipais. A questão é que o município já se compromete a cobrir o déficit; seria injusto que, além disso, desse aos fundos créditos orçamentários.

Art. 14	<p>O Plano Previdenciário será um sistema estruturado pelas contribuições a serem pagas pelos Segurados e pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme Plano de Custeio específico, calculado atuarialmente.</p> <p>§ 1º O regime do plano previsto no “caput” deste artigo será o Regime Financeiro de Acumulação de Reservas, admitindo Regime de Capitais de Cobertura.</p> <p>§ 2º Ficarão vinculados ao Plano de que trata o “caput”, na condição de Segurados:</p> <p>I - os servidores que venham a ingressar no serviço público após o início da vigência desta lei;</p> <p>II - aposentados e pensionistas decorrentes dos Segurados de que trata o inciso anterior;</p> <p>III – servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar, na forma do inciso II do artigo 30, desta lei.</p>
---------	---

O Plano previdenciário: o plano previdenciário será o plano responsável pelos novos servidores. A ideia é que ele seja mais rentável e mais financeiramente seguro e sustentável do que o plano financeiro, que está destinado à extinção.

Art. 15	<p>Fica criado o Fundo Previdenciário – FUNPREV, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários aos Segurados, no âmbito do Plano Previdenciário.</p> <p>§ 1º O FUNPREV poderá absorver obrigações do FINAN por transferência de Segurados do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, como contrapartida ao aporte de bens, direitos e ativos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ou em virtude da apuração de superávit atuarial na data da transferência.</p> <p>§ 2º A transferência de Segurados a que se refere o § 1º será decidida pelo Conselho Deliberativo do IPREM, mediante:</p> <p>I – prévia avaliação dos bens e direitos transferidos, a valor de mercado, quanto à qualidade e à liquidez, à luz do princípio da economicidade, com o objetivo de gerar o melhor resultado para o FUNPREV;</p> <p>II – Avaliação Atuarial Anual, demonstrando como se dará a transferência de segurados e as respectivas reservas matemáticas;</p>
---------	--